

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 139, de 06/12/2019.

Autoria: Prefeitura Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 02 da Qd. B, da AV-2 da matrícula nº 7.440, do livro 2 do CRI local, para **HELVÉCIO MARTINS CARNEIRO GUIMARÃES**, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 01 e parte do nº 02, da Quadra "B", da AV-2, da Matrícula nº 7.440, do Livro 2 do CRI local, para Helvécio Martins Carneiro Guimarães, e dá outras providências. Necessário registrar que a concessão de direito real de uso de imóvel público pretendida na matéria em estudo é apenas o início da relação jurídica de comprometimento do imóvel público municipal para com a pessoa física beneficiária, isso porque a matéria também traz a previsão de doação do imóvel depois de operadas certas condições previstas na propositura em análise. É certo que a nossa Lei Orgânica Municipal (artigo 8º, inciso V) proíbe a doação e constituição de ônus real sobre imóvel público sem a autorização legislativa, e que há no ordenamento jurídico municipal disposição legal determinando que a proposta de concessão de direito real de uso e ou de doação se dê de forma individualizada quanto à pessoa beneficiária da concessão/doação. Nota-se que a matéria atende os requisitos retro-citados, eis que há no texto da matéria a declinação de quem é a beneficiária. Assim, ante o disposto na Constituição Federal em seu artigo 30, o qual reserva aos municípios o legislar sobre assuntos de interesse local, é certo dizer que a matéria é boa no aspecto legal e constitucional. É justa a matéria considerando o perfil da pessoa beneficiária apontado na justificativa ao Projeto de Lei vinda a esta Casa de Leis através do Ofício Mensagem e anexos. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Vereador **GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA**
- RELATOR -

